



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2018

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3492, DE 2
DE JULHO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei nº 3492, de 2 de julho de 1997, que "Concede isenção ao pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas anexas, nos termos que especifica e dá outras providências":

'Art. 2º - Para obtenção da isenção de que trata o artigo anterior o contribuinte deverá requerer o benefício ao Chefe do Executivo Municipal, no período compreendido entre 1 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de outubro, do exercício anterior ao lançamento, desde que satisfaça as seguintes condições:

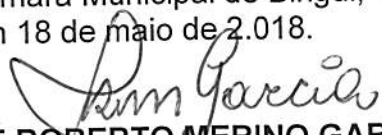
I – possuir apenas um imóvel, utilizado como residência própria;

II – ter recebimento mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo na data do pedido de isenção, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Pessoas portadoras de doenças crônicas, assim consideradas as doenças malignas, ou em estado terminal, conforme especificação no artigo 1º estarão livres para requerer a isenção em qualquer período do ano anterior ao do lançamento.'

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de maio de 2018.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente substitutivo ao projeto de lei é apenas melhor disciplinar a matéria, estipulando prazos distintos para cada tipo de usuário.

